

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 46-71*

Assunto *Declara de utilidade pública o Lar Samaritano*

Distribuído à Comissão *Justiça e Assistência Social*

Primeira Discussão *Aprovado em 1ª discussão em 08/10/71.*

Unânime = *Unanidade*

Segunda Discussão *Aprovado em 2ª discussão em 08/10/71.*

Unânime

Redação Final *a. req. do Vereador Paulo Sergio*

S. de Oliveira

Observações:

→ Encaminhado através ofício nº 408/71-10

Lei nº 1161, de 14/Outubro/71

Secretaria da Câmara Municipal, em *1º de outubro de 1971*

= PROJETO DE LEI Nº 46/ 71 =

Dispõe sôbre declaração de utilidade pública

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada O SAMARITANO, LAR DA CRIANÇA, sociedade civil com séde nesta cidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º/outubro/1971

Maria Franco Rodrigues
a)-MARIA FRANCO RODRIGUES--vereadora

JUSTIFICATIVA:- A entidade em apreço vem, há mais de seis anos, prestando assistência material e moral a inúmeras crianças, sendo registrada sob o nº 86, do Livro nº 1, de registro das sociedades civis, com Estatutos próprios e em vigência legal.

Recolher órfãos, manter e dirigir escolas de treinamentos agrícola, fabril, industrial, dar assistência religiosa, material e vocacional -em caráter gratuito- são algumas das muitas atribuições de "O Samaritano - Lar da Criança" e que vêm sendo proporcionadas há tempos.

Assim, considerando de justiça, formulamos o presente projeto, contando, desde já com a aprovação de nossos nobres Pares e sua ratificação pelo Chefe do Executivo bragantino.

Sendo a criança o ser do qual se pede o máximo para que o país possa progredir dentro da ordem, do direito e do espírito normalmente cristão do brasileiro, nada mais justo que este Legislativo, dando sua porção de ajuda, considere a referida entidade de utilidade pública, facilitando à mesma o recebimento de verbas federais, estaduais e municipais, numa cooperação valiosa para a mais perfeita integração do menor na sociedade nacional.

Contamos com o apôio dos senhores vereadores!

(Em anexo documentos firmados pelo Registro de Imóveis e Anexos desta cidade dando ciência da personalidade jurídica de "O Samaritano - Lar da Criança").

As Comissões de JUSTIÇA E *ASSISTÊNCIA Social*
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/10/1971

João de Deus
Presidente da Câmara Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL:

Bel. Francisco Bertino de Almeida Prado

MAURO ALVES DA FONSECA, oficial substituto do Registro de Imóveis e anexos desta comarca de Bragança Paulista, Estado de S. Paulo.

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório os autos referentes ao registro de "O SAMARITANO, LAR DA CRIANÇA", sociedade civil com sede nesta cidade, dêles constam os estatutos da referida sociedade, do seguinte teor: Capitulo I Da Instituição, Denominação, sede e Objetivos - Artigo 1º - A instituição de caridade para crianças orfãos denominada "O Smaritano", Lar da criança orfã, com personalidade jurídica, de duração indeterminada, com sede à Rua Emilia nº 11, em Bragança Paulista, estado de São Paulo, passa a reger-se pelos presentes estatutos, e mantidos seus objetivos fundamentaes. Artigo 2º - São seus fins: a) Recolher crianças orfãos de idades conforme instalações que virão sendo construídas adequadamente; b) Manter e dirigir escolas de treinamentos - agrícola, fabril, industrial, religioso e missionário, dando-lhes assistência material e espiritual e vocacional gratuitamente, vindas diretamente do Juízo de Menores de Bragança Paulista e da Capital do Estado de São Paulo, sendo futuramente recolhidas à orfanatos agrícola, situados nos campos, montanhas ou outro lugar apropriado; c) Lançar mão de outros meios de ensino - primário e secundário para crianças pobres, não orfãos, diretamente sobre a responsabilidade dos pais. Artigo 3º - Sua sede é na cidade de Bragança Paulista à rua Emilia nº 11 - Lavapés. Capitulo II dos socios - Artigo 4º - A instituição é constituída por pessoas sociais contribuintes em diversas categorias a saber; em pagamentos - mensaes, semestraes, anuaes, ofertantes de donativos em dinheiro, alimentos, materiaes de construção e lavoura, terrenos, moveis e imoveis, etc., sendo tambem por intermedio de campanhas feitas pela administração, de donativos particulares e subvenções governamentaes. Artigo 5º - Cabe a diretoria admitir socios, assim como deliberar sobre o recebimento, colocação e retirada de socios de qualquer categoria, por iniciativa propria ou por proposta de outro socio. Capitulo III - Da Administração, Artigo 6º - A institui-

ção será administrada por uma diretoria de cinco membros, dos quaes são: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Secretario, Tesoureiro, Conselheiro. Artigo 7º-Terá um Conselho Deliberativo eleito pelos fundadores que terá as seguintes: a) convocados pela diretoria caso seja necessario para eleição de um novo membro para substituição no caso de falecimento ou retirada. § unico-A diretoria e o conselho deliberativo se elegerá pelo proprios componentes fundadores e constará o conselho deliberativo de cinco membros idoneos e capazes. Artigo 8º-A diretoria terá tempo de duração com mandato indeterminado, permitida a substituição somente no caso acima citado ou quando convocado pelo diretor-presidente a assembleia geral da diretoria e o conselho deliverativo, o qual poderá destituir qualquer dos membros quando nestes se comprovar faltas que os incompatibiliza, para exercer as suas funções. Artigo 9º - Cumpre a diretoria: a) Admitir socios, assim como deliberar sobre o recebimento, colocação e retirada de crianças; b) Autorizar despesas; c) Deliberar a convocação do Conselho Deliberativo em casos que se houver necessario; d) Organizar o regimento interno para seus abrigos, escolas, funcionarios, construções etc. e) Suprir os casos omissos nos estatutos em caso seja necessario; f) Prover os cargos de direção dos funcionarios; g) Retiradas de verbas para suas manutenções de acôrdo com as suas necessidades e para pagamentos dos funcionarios e empregados e de mais obrigações. Artigo 10º Cabe ao Diretor-Presidente: a) Presidir às reuniões da diretoria; b) Representar a instituição em Juizo e fora dele, em geral em suas relações com terceiros, ativa e passivamente; c) Administrar, rubricar livros e papeis, resolver todas as questões de expediente d) Admitir e nomear funcionários e empregados para suas devidas funções. e) Visar às contas a pagar e assinar em conjunto ordens e cheques para pagamentos. f) Manter sempre em relatorio minucioso todo movimento anual e estado do patrimônio da instituição. Artigo 11º-Compe ao Diretor-Superintendente- a) Substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos, colaborado com o mesmo em todas as suas atividades; b) Administrar, promover campanhas de donativos, cuidar da administração interna de funcionarios e obras de construção, relações públicas correspondências, etc. Artigo 12º Compete ao Secretario: a) Redigir, escrever e lêr as atas das sessões da Assembleia Geral; b) Dar conta do expediente, organizar e manter em dia o quadro de socios, ter em guarda a ordem e arquivo social; Artigo 13º-Compete ao Tesoureiro: a) Arrecadar e manter em segurança todos os valores sociais, em moeda corrente ou títulos; b) Escriturar a receita e despesas realizando os pagamentos autorizados e apresentando balanços anuais ao exame e aprovação da diretoria; e, assinar ordens de pagamentos e cheques em conjunto com o

Presidente; c) Receber as contribuições dos socios e donativos que se fizerem; Artigo 14º-Compete ao conselheiro: a) Aconselhar dar sugestões que visem o bem da Obra. Artigo 15º- A direção interna da instituição ser-a sempre confiada à uma Congregação E - vangélica, que já se representa pelo seus diretores fundadores, - garantindo-se-lhes todos os meios necessarios do exercicio do mi - nisterio biblico dos Evangelhos de Nosso "Jesus Cristo", e no - cumprimento dos Seus deveres religiosos. Capitulo IV-Das Assem - vleys Gerais-Artigo 16º-A Assembleia Geral constituir-se-á pela - reunião somente dos componentes da diretoria e do conselho deli - berativo, sendo as suas convocações feitas com antecedencia de - 30 (trinta) dias, declarando-se sempre o seus fins; § Unico. A - Assembleia Geral reunir-se-á uma vêz por anos, ordinariamente em 2 de Fevereiro e extraordinariamente quando convocada na forma es - tatutária. Artigo 17º. Poderá a Assembleia Geral conferir a títu - lo honorifico de benemerito áquelas pessôas (homens, senhoras ou pessôa juridica) que prestarem serviços relevantes á instituição contribuindo para seu prestigio e prosperidade. Capitulo V. Do - Patrimonio, Disposições Gerais. Artigo 18º. As despesas ordiná - rias custar-se-ão com as contribuições dos socios, produtos de - subscrições, donativos e festas de caridades, subvenções e lega - dos que se não destinem ao patrimonio, rendas dos bens e outras fontes de receita; Artigo 19º - Os socios não respondem, nem mes - mo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos represen - tantes da instituição, expressa ou intencionalmente. Artigo 20º. Os estatutos são reformáveis por voto da assembleia geral e apro - vação da autoridade competente, no tocante á administração, man - tidos os objetivos fundamentaes da instituição. Artigo 21º. No caso de dissolução, os bens moveis e imoveis serão entregues a - uma instituição congêneres a criterio da diretoria e conselho de - liberativo em assembleia geral. § unico - A instituição só poderá ser dissolvida por resolução da diretoria em conjunto com o conse - lho deliberativo. Artigo 22º - Fundada sob as inspiradoras pala - vras de "Jesus Cristo" "Deixai vir os meninos a mim e não os in - peçais; porque dos tais é o reino de Deus", procurará seguir sem - pre sua vigilância e orientação administrativa, posto em votação foi o projeto aprovado sem restrições. CERTIFICA mais que confor - me foi deliberado em assembléia extraordinária realizada em quin - ze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, a denominação da referida sociedade passou a ser "O SAMARITANO, LAR DA CRIANÇA". CERTIFICA, finalmente, que a referida sociedade foi registrada, - com personalidade jurídica, sob o nº 86 do Lº nº 1, de registro das sociedades civis, em vinte e sete de novembro de mil novecen - tos e sessenta e quatro. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, vinte e treis (23) de setembro de mil novecentos e se

9/2

... Presidente; o) ...
... (1971). O oficial substituto,

Mauro A. Fonseca
- Mauro Alves da Fonseca -





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal. Nada a ser

alterado / 8/10/71

Projeto legal,
nada a ser.

B. P. 4210171

M. J. S.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

nomeio para relator o nobre
vereador Manoel Arruda

Manoel Franco Rodrigues

Parecer

Elogiável a iniciativa do Executivo foi
a entidade "O Samaritano, Banda Criança"
pela assistência material e moral que há muito vem
prestando à criança merece o apoio do Poder Público.
Este projeto deve ter o apoio investido da Câmara
pois a declaração de utilidade pública desta
entidade viria auxiliá-la no sentido do recebimento
de verbas públicas que servirão de muito
no aprimoramento da assistência às crianças
meus favorecidas.

Em 8/10/71

Manoel Franco Rodrigues

8/10/71

Manoel Franco Rodrigues